REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 19 de agosto de 2014

III
Série

Número 16

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras. 2

Convenções Coletivas de Trabalho:

CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras. 3

Acordo de Empresa entre a SWEETS AND SUGAR - Produção, Comercialização de Açúcar e seus Derivados, S.A. e o Sindicato da Hotelaria da RAM. - Revisão Salarial e outras. 5

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 16 de 19 de agosto de 2014, é publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ACIF-CCIM - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA E A ACS - ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SITAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA RAM - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 16, de 19 de agosto de 2014, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 19 de agosto de 2014 - O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas.

Convenções coletivas de Trabalho:

CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras.

Cláusula 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

Mantém a redação em vigor.

Cláusula 19.ª

(Remuneração do Trabalho suplementar)

1) A retribuição da hora de trabalho suplementar será igual à retribuição efetiva da hora normal, acrescida de 50% por hora ou fracção desta.

2) As horas suplementares, prestadas a partir do dia 16 de cada mês, poderão ser pagas conjuntamente com as remunerações do mês seguinte.

3) O trabalho prestado em dia de descanso complementar ou obrigatório não pode exceder o número de horas do dia normal de trabalho.

4) Os trabalhadores que tenham trabalhado no dia de descanso semanal obrigatório, cuja retribuição será igual à retribuição efetiva da hora normal, acrescida de 65% por hora ou fracção desta, têm direito a um dia completo de descanso num dos três dias subsequentes, sem perda de retribuição.

Cláusula 25.ª

(Subsídio de refeição)

A todos os trabalhadores será garantido um subsídio de refeição no valor de 3,60 € por cada dia completo de trabalho prestado.

Cláusula 27.ª

(Abono para falhas)

1) Os profissionais com categorias de Empregado de Escritório, Técnico de Contabilidade, Empregado de Serviços Externos e Vendedor de Loja terão direito a receber, além do ordenado mensal, um abono para falhas no valor de 33,10€ (trinta e três euros e dez cêntimos), pago e apurado mensalmente, desde que exerçam funções de Caixa ou efetuem pagamentos e recebimentos.

2) Mantém a redação em vigor.

3) Mantém a redação em vigor.

ANEXO III

Tabelas Salariais

Escritórios e Comércio

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
I	Administrador Diretor Geral Gerente Diretor de Operações	1.141,41 €	1.146,73 €
II	Diretor de Recursos Humanos Diretor Financeiro Diretor Financeiro e Administrativo	1.025,02 €	1.030,35 €
III	Chefe de Escritório Chefe de Serviços Administrativos Técnico Oficial de Contas Chefe de Contabilidade	936,40 €	941,72 €
IV	Chefe de Secção Chefe de Pessoal Gestor Comercial de Centro Comercial ou de Centro Urbano Chefe de Vendas Técnico de Contabilidade	759,16 €	764,49 €
V	Gerente de Loja Promotor de Vendas de 1.ª Classe sem comissão	680,14 €	683,35 €
VI	Secretário/a Empregado de Escritório de 1.ª classe Técnico de Recursos Humanos	660,92 €	664,13 €
VII	Encarregado de Loja Responsável de vendas Empregado de Escritório de 2.ª classe Promotor de vendas de 2.ª Classe sem comissão Merchandiser	615,01 €	617,14 €

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
VIII	Chefe de Secção Comercial Responsável de Compras Responsável de Marketing Responsável de Logística Responsável de Qualidade Encarregado/a Telefonista	572,31 €	574,44 €
IX	Vendedor de loja de 1.ª Classe Empregado de Escritório de 3.ª Classe Rececionista Empregado de Serviço Externo de 1.ª Classe	566,96 €	569,09 €
X	Promotor de vendas de 1.ª Classe com comissão Promotor Comercial Vendedor de Loja de 2.ª classe Empregado de Serviço Externo de 2.ª Classe Empregado de Escritório Estagiário de 4.º Ano	524,25 €	527,45 €
XI	Telefonista de 1.ª Classe Vendedor de loja de 3.ª Classe Empregado de Escritório Estagiário de 3.º ano Auxiliar de Escritório Guarda	494,73 €	494,73 €
XII	Promotor de vendas de 2.ª Classe com comissão Telefonista de 2.ª Classe Rececionista Estagiário Embalador Distribuidor Empregado de Limpeza	450,58 € a)	453,78 € a)
XIII	Empregado de Escritório Estagiário do 2.º ano	408,95 € a)	411,08 € a)
XIV	Vendedor de Loja Estagiário de 3.º ano Empregado de Escritório do 1.º ano	383,32 € a)	385,45 € a)
XV	Vendedor de Loja Estagiário do 2.º ano Empregado de Porta	338,47 € a)	340,60 € a)
XVI	Paquete de 2.º Ano Vendedor de Loja Estagiário do 1.º ano	272,27 € a)	273,34 € a)
XVII	Paquete de 1.º ano	262,66 € a)	264,79 € a)

a) Salário Mínimo Regional - 494,70 €

Ourives e Relojoeiros

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
I	Ourives Reparador de 1.ª Classe Relojoeiro Reparador de 1.ª Classe	655,58 €	658,79 €
II	Ourives Reparador de 2.ª Classe Relojoeiro Reparador de 2.ª Classe	574,44 €	577,64 €
III	Ourives Reparador de 3.ª Classe do 3.º Ano Relojoeiro Reparador de 3.ª Classe	559,50 €	562,69 €
IV	Ourives Reparador de 3.ª Classe do 2.º Ano Relojoeiro Reparador de 3.ª Classe do 2.º Ano	523,19 €	526,38 €
V	Ourives Reparador de 3.ª Classe do 1.º Ano Relojoeiro Reparador de 3.ª Classe do 1.º Ano	474,07 € a)	476,20 € a)
VI	Praticante de Ourives Reparador do 3.º Ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 3.º Ano	383,32 € a)	392,93 € a)
VII	Praticante de Ourives Reparador do 2.º Ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 2.º Ano	333,13 € a)	341,67 € a)
VIII	Praticante de Ourives Reparador do 1.º Ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 1.º Ano	301,09 € a)	302,17 € a)
IX	Aprendiz de Ourives do 3.º Ano Aprendiz de Relojoeiro do 3.º Ano	242,37 € a)	243,44 € a)
X	Aprendiz de Ourives do 2.ºAno Aprendiz de Relojoeiro do 2.º Ano	241,31 € a)	242,37 € a)
XI	Aprendiz de Ourives do 1.º Ano Aprendiz de Relojoeiro do 1.º Ano	234,91 € a)	237,04 € a)

a) Salário Mínimo Regional - 494,70 €

1) As Tabelas Salariais aplicar-se-ão nos seguintes termos:

Grupo II: Centros Comerciais, estabelecimentos de cash & carry e outros estabelecimentos de venda por grosso, estabelecimentos de venda a retalho de flores e plantas, comércio a retalho em estabelecimentos situados em espaços interiores contíguos a Supermercados, médias e grandes superfícies;

Grupo I: Restantes estabelecimentos.

Artigo 3.º - Os outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 750 empregadores e 2380 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, em 23 de julho de 2014.

Pela ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

José Marques - Mandatário

Pela ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Tânia Oliveira- Mandatária

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Ivo Moniz da Silva - Membro da Direção
Valdemar Santos - Membro da Direção

Depositado em 6 de agosto de 2014, a fl.as 54 verso do livro n.º 2, com o n.º 8/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo de Empresa entre a SWEETS AND SUGAR - Produção, Comercialização de Açúcar e seus Derivados, S.A. e o Sindicato da Hotelaria da RAM. - Revisão Salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 - O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por um lado, a "Sweets and Sugar - Produção, Comercialização de Açúcar e seus Derivados, S.A." e, por outro lado, os trabalhadores representados pela associação sindical outorgante.

2 - O número de trabalhadores e empresas abrangidos por este AE é de 28 e 1, respetivamente.

3 - As categorias abrangidas são as constantes do Anexo I a este AE.

Cláusula 2.ª

Área

O presente AE aplica-se em todos os estabelecimentos da "Sweets and Sugar - Produção Comercialização de Açúcar e seus Derivados, S.A." na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

1 - O presente AE, entra em vigor no dia da sua publicação no JORAM e vigora pelo período mínimo de três anos, exceto a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, que entram em vigor de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, vigorando enquanto não for substituído ou revogado por outro IRCT.

2 - A denúncia do presente AE, pode ser feita decorridos 32 meses ou 9 meses conforme se trate de revisão do clausulado ou tabela salarial e das cláusulas de expressão pecuniária, e da garantia de aumento mínimo.

3 - Em qualquer dos casos referidos no número anterior, a denúncia será acompanhada obrigatoriamente de proposta de revisão.

4 - O texto de denúncia, a proposta de revisão e restante documentação serão enviados às partes contratantes, por carta registada com aviso de receção.

5 - As contrapartes deverão enviar às partes denunciantes em resposta escrita até 15 dias após a receção da proposta.

6 - Da resposta deve constar contraproposta relativa a todas as cláusulas da proposta que não sejam aceites.

7 - As partes denunciantes poderão dispor de 20 dias para examinar a resposta.

8 - As negociações iniciar-se-ão obrigatoriamente no primeiro dia útil após o termo do prazo referido no número anterior, salvo acordo das partes em contrário.

9 - Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Direção Regional do Trabalho.

10 - Enquanto não for substituído por outro I.R.C.T. manter-se-á em vigor o presente Acordo de Empresa.

Cláusula 58.ª

Subsídio de alimentação

1 - Todos os trabalhadores abrangidos por este AE, têm direito a um subsídio de alimentação mensal, no valor de 86,02€, sendo 3,91€ a receber por cada dia de trabalho efetivamente prestado, actualizável anualmente a partir de 1 de janeiro.

2 - Caso trabalhe em dia ou dias de descanso ou em dia de feriado, o trabalhador receberá o subsídio de alimentação em vigor.

Cláusula 84.ª

Diuturnidades

1 - Todos os trabalhadores abrangidos por este AE, têm direito a uma diuturnidade mensal por cada cinco anos de permanência na mesma entidade patronal ou na mesma empresa, sendo o valor de cada diuturnidade 12,23€ mensais, sendo atualizado anualmente a partir de 1 de janeiro.

2 - Com a entrada em vigor do presente AE, serão contabilizados os anos de antiguidade para a aplicação das diuturnidades, até ao limite de 4 diuturnidades.

Cláusula 87.ª

Vigência

A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária, a garantia de aumento mínimo, diuturnidades e subsídio de alimentação, produzirão de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Remissão

Mantêm-se em vigor as matérias do Acordo de Empresa publicado no JORAM III Série, n.º 24 de 18 de dezembro de 2008 que não estejam regulamentadas no presente I.R.C.T.

Tabela Salarial de 01/01/2014 a 31/12/2014

Classe	Descritivo	2014
A	Técnico Responsável de Produção ou Supervisor de Equipa	659,00
B	Mestre Técnico de Manutenção	603,00
C	Operador de Linha de Fabrico Operador de Máquinas de Embalar	567,50
D	Fiel de Armázem Misturador de Massas Ajudante de Mestre ou de Técnico	524,50
E	Empacotador, Auxiliar Vigilante (Guarda ou Porteiro) Empregado de Limpeza	503,50
F	Aprendiz	SMR

Funchal, 27 de junho de 2014.

Pela "Sweets and Sugar - Produção, Comercialização de Açúcar e seus Derivados, S.A."

Representante Legal,

Ricardo Nuno Castro Oliveira Freitas

Pela Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Pela Direção Nacional,

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas

Na qualidade de Mandatários,

Cristina Magna Cruz Castro

Lino Bettencourt Gouveia

Depositado em 18 de julho de 2014, a fl.as 54 do livro n.º 2, com o n.º 7/2014, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)